



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMI Nº 286/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 – COMAR - CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 COMAR
ID CIDADES: 2025.029E0700001.16.0001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA
E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CEJOM COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2024- COMAR.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.882.029/0001-80, localizada na Alameda São Boaventura nº 540, Niterói-RJ, CEP: 24120-191, Telefone: (21) 3583-4510, e-mail: cejomcomercial@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Curty Carvalhal, portador da Carteira de Identidade nº 07.507.312-2, expedida pela SSP/ES, CPF nº 004.347.167-66, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório nº 015/2024 – COMAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para fornecimento de mobiliário escolar, equipamentos e armários em conformidade com o disposto Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de **mobiliário escolar, equipamentos e armários**, compreendendo material e mão-de-obra no intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 015/2024-COMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O presente contrato administrativo tem o valor de **R\$ 766.444,74 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente aos itens, que é o constante da proposta comercial.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo à empresa Contratada; O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O ambiente de armazenamento dos produtos deve ser coberto, ventilado e livre de insolação direta, chuva e infiltração de umidade (formação de poças d'água ou goteiras);

8.2. Os produtos deverão ser embalados e envolvidos com papelão ondulado ou filme plástico e fechados com fita adesiva, sem contudo, danificar o produto. A estrutura deve ser envolvida com papelão ondulado ou filme plástico, fixado com fita plástica adesiva, sem danificar o produto;

Nota 1: Como processo alternativo, envolver todo o conjunto para aluno com filme plástico fechado com fita adesiva ou com PVC encolhível, sem danificar o produto;

8.3. Para evitar danos aos móveis durante o transporte, a carga deve ser amarrada com corda e coberta com lona, se necessário, em função do tipo de veículo de transporte utilizado. O ambiente de armazenamento dos móveis deve ser coberto, ventilado e livre de insolação direta, chuva e infiltração de umidade (formação de poças d'água ou goteiras).

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega será de **30 dias** a contar da data da Ordem de Fornecimento/Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;

10.2. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

10.4. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;

10.5. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;

10.6. disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

10.7. substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

11.2. disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ~~instituídos no âmbito~~ do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

LUIS
CARLOS
PANCOTI:56
756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:5675603875
3
Dados: 2025.02.06 14:11:21 -03'00'

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00
434716766

Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
6
Dados: 2025.02.06 17:23:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.4.3. Indenizações e multas.
- 1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

14.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
060.001.12.361.0010.3.007.44905242000.150000250000	Secretaria Municipal de Educação – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
0600011236100103.007.44905200000.15000300000000	Secretaria Municipal de Educação – Transferências do Fundeb

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



15.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato através de **Edilaine Vieira de Lima**, Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada para esta finalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, 06 de fevereiro de 2025.

LUIS
CARLOS
PANCOTI:56
756038753

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS
PANCOTI:5675603875
Dados: 2025.02.06
14:08:52 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00434716
766
00434716766

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00434716
766
Dados: 2025.02.06
17:24:23 -03'00'

CEJOM
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:3988202
9000180

Assinado de forma
digital por CEJOM
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:39882029000180
Dados: 2025.02.06
17:24:52 -03'00'

CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 38.882.029/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000010/2025

Processo: 000286 / 2025

Contrato Nº 000010/2025

Empresa: CEJOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 39.882.029/0001-80

Endereço: ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 540 - BLOCO 2 FONSECA - NITERÓI - RJ - CEP: 24120191

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005004	ROUPEIRO roupeiro com 12 portas, dividido em 3 corpos com 4 portas em cada		UNID	2,000	3.269,270	6.538,54
00001	00006388	ARQUIVO arquivo confeccionado em chapa de aço		UNID	4,000	2.782,410	11.129,64
00001	00006398	ESTANTE estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(l)x315(p)x1980(h)mm.		UND	10,000	2.130,930	21.309,30
00001	00006398	ESTANTE estante para exposição com dimensões aproximadas 1080(l) x450(p)x1980(h)mm		UND	2,000	2.460,560	4.921,12
00002	00009952	GAVETEIRO gaveteiro fixo com 02 dimensões 400 x 440 x 257 mm		UNID	11,000	876,980	9.646,78
00002	00002528	ARMARIO armário extra-alto com 02 portas dimensões 800 x 500 x 2100 mm		UNID	20,000	3.399,660	67.993,20
00002	00005048	MESA mesa de reunião redonda com dimensões 1200 x 740 mm		UNID	5,000	1.548,450	7.742,25
00002	00005048	MESA mesa de reunião retangular com dimensões 2500 x 1100 x 740 mm		UNID	1,000	3.249,330	3.249,33
00002	00005048	MESA mesa de trabalho reta com dimensões 1200 x 600 x 740 mm		UNID	12,000	1.535,500	18.426,00
00003	00009953	CONJUNTO PARA ALUNO conjunto para aluno tamanho adulto		JG	400,000	955,870	382.348,00
00003	00009953	CONJUNTO PARA ALUNO conjunto para aluno tamanho infantil		JG	120,000	894,240	107.308,80



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000964	CONJUNTO PROFESSOR conjunto professor		UNID	10,000	1.378,900	13.789,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00009954	CONJUNTO REFEITÓRIO conjunto refetório juvenil 8 lugares		JG	15,000	5.700,000	85.500,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00007236	CADEIRA GIRATORIA cadeira giratória com espaldar baixo estofado		UNID	17,000	1.561,340	26.542,78
							766.444,74

**LUIS
CARLOS
PANCOTI:56
756038753**

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS
PANCOTI:5675603
8753
Dados: 2025.02.06
14:09:19 -03'00'

**EDUARDO
O CURTY
CARVAL
HAL:0043
4716766**

Assinado de
forma digital por
EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:004
34716766
Dados:
2025.02.06
17:31:38 -03'00'